Lei nº 303, de 13 de Janeiro de 1.960

Dispõe sobre modificação do art. da Lei Municipal nº 295, de 22/11/59.

Revogado pela Lei 581, de 16-10-65

Eu João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) — O artigo 1º da Lei Municipal número 295, de 22 de Novembro de 1959, passa ter a seguinte redação: —

"O artigo 44, da Lei Municipal número 181, de 10 de Outubro de 1.959, fica assim modificado: —
O imposto poderá ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais, nos meses de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro de cada exercício.

Artigo 2º) — Continuam em vigor tôdas as demais disposições constantes da mesma Lei numero 295.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Janeiro de 1.960

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 13 de Janeiro de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 304, de 13 de Janeiro de 1.960.

REVOGADA P/ LEI 685.

Eu João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Os impostos Municipais com direito a pagamentos parcelados, quando pagos integralmente, na época de pagamento da primeira parcella, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o total da importância.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Janeiro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 13 de Janeiro de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.